



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

|   |   |
|---|---|
| Prefeito de Rondonópolis .....                              | José Carlos Junqueira de Araújo                 |
| Vice Prefeito .....   | Ubaldo Barros                                   |
| Secretária de Governo .....                                 | Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca            |
| Procurador Geral do Município .....                         | Anderson Flávio de Godoi                        |
| Secretário de Administração .....                           | Leandro Junqueira de Pádua Arduini              |
| Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....        | Rafael Mandracio Arenhardt                      |
| Secretário de Finanças .....                                | Rodrigo Silveira Lopes                          |
| Secretária de Receita .....                                 | Erazilene Valentim Silva                        |
| Secretária de Transporte e Trânsito .....                   | Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina) |
| Secretário de Habitação e Urbanismo .....                   | Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)   |
| Secretária de Infraestrutura .....                          | Claudine Logrado Fanaia                         |
| Secretária de Desenvolvimento Econômico .....               |   |
| Secretário de Agricultura e Pecuária .....                  | Genilton Pereira de Souza                       |
| Secretária de Meio Ambiente .....                           | Rhayenne Oliveira da Silva                      |
| Secretária de Educação .....                                | Maristela Moraes da Silva                       |
| Secretária de Saúde .....                                   | Izalba Diva de Albuquerque oliveira             |
| Secretária de Promoção e Assistência Social .....           | Neiva Terezinha de Cól (interina)               |
| Secretário de Esporte e Lazer .....                         | Jailton Nogueira de Souza                       |
| Secretário de Cultura .....                                 | Humberto de Campos                              |
| Secretário de Gestão de Pessoas .....                       | Marcus Vinicius das Neves Lima                  |
| Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação .....          | Neiva Terezinha de Cól                          |
| Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil ..... | Valdemir Castilho Soares                        |
| Gestor de Gabinete de Comunicação Social .....              |   |
| Unidade Central de Controle Interno - UCCI .....            | José Fabricio Roberto                           |
| Diretor Executivo do SERV SAÚDE .....                       | Jacilene Santos Silva                           |
| Diretora SANEAR .....                                       | Terezinha Silva de Souza                        |
| Diretor CODER .....   | Argemiro José Ferreira de Souza                 |
| Diretor Executivo do IMPRO .....                            | Roberto Carlos Correa de Carvalho               |
| Editora do DIORONDON .....                                  | Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)      |

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filial: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.266 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 2239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**DECRETO Nº 9.666, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE EM ALTERAR O DECRETO Nº 9.662, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, QUE VERSA SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 9662 de 18 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Onde Lê-se:

|                        |          |          |                   |
|------------------------|----------|----------|-------------------|
| Celebrações religiosas | 07h00min | 22h00min | Segunda à domingo |
|------------------------|----------|----------|-------------------|

Leia-se:

|                        |          |          |                   |
|------------------------|----------|----------|-------------------|
| Celebrações religiosas | 05h00min | 22h00min | Segunda à domingo |
|------------------------|----------|----------|-------------------|

**Art. 2º** Este decreto poderá ser revisto a qualquer tempo de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no município de Rondonópolis-MT.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições presentes no Decreto 9.662 de 24 de agosto de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 00:00 horas do dia 25/08/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 24 de agosto de 2020  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo



ANEXO I

| ATIVIDADES   | HORÁRIOS     |                | SEMANA                                   |
|--|--------------|----------------|--|
|  | ABERTUR<br>A | FECHAMENT<br>O |  |
| Casas lotéricas  | 07h00min     | 17h00min       | Segunda à Sexta-feira e aos sábados      |
| Academias  | 05h00min     | 22h00min       |  |
| Galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras   | 08h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Comércio de gás GLP  | 07h00min     | 22h00min       | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Comércio Local   | 08h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Comércio de materiais de construção  | 07h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Comércio de veículos, oficinas e autopeças   | 07h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Depósitos e distribuidoras   | 05h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Escritórios em Geral   | 08h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Consultórios médicos, Laboratórios de Análise Clínica.   | 06h00min     | 22h00min       | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Prestadores de serviços de saúde, odontológicos e assistência à saúde                                  | 08h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Pet Shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércios de insumos agrícolas. | 08h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Escritórios das Igrejas/Templos Religiosos   | 08h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Salões de beleza e barbearias  | 07h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Clínica de Estética, Serviços de Podologia e Estúdio de Tatuagem                                       | 07h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Obras, reformas e Construção Civil   | 07h00min     | 22h00min       | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Serviços para edifícios e atividades paisagísticas   | 07h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Serviços de manutenção, reparos ou consertos em geral  | 07h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Cursos profissionalizantes, escolas técnicas e de treinamentos   | 08h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches, cafés, pizzarias e similares (com mesas).               | 07h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Padarias   | 05h00min     | 22h00min       | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Bares e lojas de conveniência (sem mesas)  | 08h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Hipermercados, Atacadistas, Supermercados, Mercados e Mercarias Açougues, Peixarias e Hortifrútiis     | 07h00min     | 22h00min       | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Feiras Livres  | 05h00min     | 22h00min       | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Shopping Center  | 10h00min     | 22h00min       | Segunda à Sábado                         |
| Postos de Combustíveis do Perímetro Urbano   | 05h00min     | 22h00min       | Segunda à Sexta-feira e                  |



|  |  |          |  |
|--|--|----------|--|
|  |  |          | finais de semana                         |
| Postos de Combustíveis do Perímetro Urbano   | 05h00min                                     | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Serviços de Mototáxi, Táxi, Transporte por aplicativo                              | 05h00min                                     | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Celebrações religiosas   | 05h00min                                     | 22h00min | Segunda à domingo                        |
| Alimentação mediante entrega domiciliar, retirada rápida no local ou drive thru.   | 07h00min                                     | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Serviços hoteleiros e congêneres   | CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO             |          | Segunda à sexta-feira e finais de semana |
| Indústria em geral   | CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO             |          | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Agências Bancárias e Cartórios   | HORÁRIO ESPECIFICO LEGISLAÇÃO PRÓPRIA        |          |  |
| Transporte Coletivo  | DE ACORDO COM O ITINERÁRIO DETERMINADO       |          |  |
| Hospitais, Empresas de distribuição de insumos hospitalares, Farmácias e Drogarias | 24 HORAS OU CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO |          | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Serviços veterinários em clínicas, hospitais e congêneres                          | 24 HORAS OU CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO |          | Segunda à sexta-feira e finais de semana |
| Serviços Funerários  | 24 HORAS                                     |          | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |

**\*Obs. As demais atividades não descritas no anexo I, deste Decreto, obedecerá ao seguinte horário: das 08h00min às 22h00min (segunda-feira à sábado).**

*Continuação - DECRETO Nº 9.666, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.*



**DECRETO Nº 9.665, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

Cancelamento de Carta de Aforamento, concedida pela Municipalidade e emitida em favor de **ALTINO PEREIRA DA COSTA**, portadora do CPF nº 133.865.571-04.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial com fulcro da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO**, que o Parecer Jurídico nº 38/2020 AJA/SMHU, de 06 de agosto de 2020, exarado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo juntamente com a Procuradoria do Município, conclui-se pela anulação da Carta de Aforamento de Altino Pereira da Costa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cancelada a Carta de Aforamento, da Matrícula nº **51.857**, registrada sob o nº 4689 do livro nº 07E às fls. 192, concedida pela Municipalidade em favor de **ALTINO PEREIRA DA COSTA**, portador do CPF nº 133.865.571-04, referente ao Lote 05, Quadra 25-C, no loteamento denominado “**PARQUE RESIDENCIAL NOVA ERA**”, zona urbana desta cidade de Rondonópolis, com área de 590,00m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa metros quadrados).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 24 de agosto de 2020;  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DECRETO Nº 9.663, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 841.822,46 (Oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 11.030, de 21 de agosto de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 841.822,46 (Oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

|  |            |                   |
|--|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                       |            |                   |
| <b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                  |            |                   |
| 10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19             |            |                   |
| 3.1.90.11.00.00 – 0.1.26.076000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 1275 | R\$        | 841.822,46        |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$</b> | <b>841.822,46</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.99.1.1.03.00- Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC N. 173, de 27/5/2020, Art. 5. I, na fonte de recurso 0.1.26.076000 – Transferência do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, LC N. 173/2020.

**Art.3º** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

**Art.4º** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.764, de 24 de agosto de 2020, segunda-feira.**

*Continuação do Decreto nº 9.663, de 21 de agosto de 2020.*

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 21 de agosto de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo.

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**LEI Nº 11.037 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre criar a “*COMENDA ANTONIO RIBEIRO TORRES*”, a ser concedida aos profissionais e empresas de Rádio Difusão, pelos relevantes serviços prestados a sociedade, em Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis, a honraria intitulada “*COMENDA ANTONIO RIBEIRO TORRES*”, a ser concedida aos profissionais e empresas de Rádio de Difusão (*Pessoa Física e ou Pessoa Jurídica*) pelos relevantes serviços prestados a sociedade rondonopolitana.

**Art. 2º** A honraria será conferida automaticamente como forma de reconhecimento aos profissionais e empresas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade rondonopolitana, com experiência em radiodifusão, durante “*Sessão Solene*” da Câmara Municipal de Rondonópolis, especialmente convocada.

**Art. 3º** A honraria será concedida por Resolução e deverá atender, obrigatoriamente as seguintes exigências:

**I - Vir acompanhado de biografia do cidadão ou empresa a serem homenageados com relação aos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública e outras qualidades que devam ser destacadas, consubstanciando o merecimento.**

**II – A honraria será entregue 01 (uma) vez por ano preferencialmente realizada na semana do dia 7 de novembro de cada ano, data que é comemorado o Dia do Radialista, instituída pela Lei Federal nº 11.327/2006.**

**Art. 4º** O objeto da honraria será da seguinte forma: a comenda será confeccionada em papel fotográfico, com o brasão do Município, fixada em placa metálica, resinada, com 18 (dezoito) por 15 (quinze) centímetros, com a foto de Antonio Ribeiro Torres, acomodadas em estojo, contendo: o nome do agraciado, do proponente e do presidente da Câmara Municipal, com a assinatura do proponente e do presidente.

**Art. 5º** Os agraciados com a “*COMENDA ANTONIO RIBEIRO TORRES*” terão seus nomes inscritos em livro próprio e nos Anais da Câmara Municipal.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.764, de 24 de agosto de 2020, segunda-feira.**

*Continuação da Lei Municipal nº 11.037 de 21 de agosto de 2020.*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 21 de agosto de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 11.035 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a denominação de logradouro público da “*Rua I*” para “***Rua MARIA IZAMI PEREIRA CAMPOS***” no bairro Jardim Atlântico no Município de Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O logradouro público “*Rua I*”, situada no bairro Jardim Atlântico, passa a ter a seguinte denominação “***Rua MARIA IZAMI PEREIRA CAMPOS***” no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 21 de agosto de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 11.033 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre denominar de “*Rua PATRULHEIRO CÉLIO MARCOS DUARTE*”, a Rua Projetada 1 do Jardim Santa Barbara e a Rua Projetada 4 do Jardim Ipê – prolongamento, localizado no Município de Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada “*Rua PATRULHEIRO CÉLIO MARCOS DUARTE*”, a Rua Projetada 1 do Jardim Santa Barbara e a Rua Projetada 4 do Jardim Ipê – prolongamento, localizado no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 21 de agosto de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 11.032 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre denominar de “*COSME DE SOUZA*” a Quadra de Esportes da Escola Municipal Rural Padre Dionísio Kuduavicz no Município de Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de “*COSME DE SOUZA*” a Quadra de Esportes da Escola Municipal Rural Padre Dionísio Kuduavicz no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 21 de agosto de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 11.031 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a denominação do logradouro público da *Rua “BD 1”* para *Rua “Raimundo Gitirana”*, bairro Jardim Atlântico no Município de Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O logradouro público “*Rua BD 1*”, situado no bairro Jardim Atlântico, passa a ter a seguinte denominação: *Rua Raimundo Gitirana*.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 21 de agosto de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 11.030, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 841.822,46 (Oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 841.822,46 (Oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

|  |            |                   |
|--|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                       |            |                   |
| <b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                  |            |                   |
| 10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19             |            |                   |
| 3.1.90.11.00.00 – 0.1.26.076000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 1275 | R\$        | 841.822,46        |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$</b> | <b>841.822,46</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.99.1.1.03.00- Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC N. 173, de 27/5/2020, Art. 5. I, na fonte de recurso 0.1.26.076000 – Transferência do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, LC N. 173/2020.

**Art.3º** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

**Art.4º** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.764, de 24 de agosto de 2020, segunda-feira.**

*Continuação da LEI N° 11.030, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.*

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 21 de agosto de 2020.  
105° da Fundação e 66° da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo.

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.764, de 24 de agosto de 2020, segunda-feira.**

**LEI Nº 11.029, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre denominar de “*MARIA JULIA BARBOSA*” (*Dona Julia*), o Posto de Saúde da Família – PSF, localizado no Bairro Jardim Serra Dourada, Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de “*MARIA JULIA BARBOSA*” (*Dona Julia*) o Posto de Saúde da Família – PSF, localizado no Bairro Jardim Serra Dourada, Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 21 de agosto de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 26.174, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, LOANA DA GAMA GOMES do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gestão de Benefícios Socioassistenciais, Tabela Salarial DAS-4, nomeada através da Portaria nº 24.914, de 08 de novembro de 2019, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/08/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 24 de agosto de 2020;  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 26.173, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear LOANA DA GAMA GOMES, matrícula nº 1556070-4 para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Recursos Humanos, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 21/08/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 24 de agosto de 2020;  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.764, de 24 de agosto de 2020, segunda-feira.**

**PORTARIA Nº 26.172, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear VÂNIA MOREIRA DUARTE para exercer o cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Planejamento e Sinalização Viária, Tabela Salarial: DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal Trânsito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **24/08/2020**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 24 de agosto de 2020;  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 26.171, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** a revogação, para que não surta efeitos legais da Portaria nº 25.759, de 08 de abril de 2020, ao qual designou o Senhor Leandro Junqueira de Pádua Arduini para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES, Gerente de Departamento de Gestão Técnica e Administrativa, matrícula nº 184829.9, nomeada pela Portaria nº 25.640 de 06 de março de 2020, para responder administrativamente pelas ações da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, exercendo cumulativamente as atribuições conforme elencado na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá à designada direito de acréscimo aos seus vencimentos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **24/08/2020**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 24 de agosto de 2020;  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 26.176, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica expressamente revogada, para que não surta efeitos legais a Portaria nº 25.759, de 08 de abril de 2020, ao qual designou o Senhor Leandro Junqueira de Pádua Arduini para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria não anula os atos praticados em sua vigência, entrando vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **24/08/2020**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 24 de agosto de 2020;  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.764, de 24 de agosto de 2020, segunda-feira.**

**PORTARIA Nº 26.167, 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, SUELENE MORAIS SANTOS, matrícula nº1558965.1 para exercer o cargo em comissão de Técnica de Higiene Dental da Família – ESF Canaã, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 25.671 de 16/03/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **24/08/2020**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 24 de agosto de 2020;  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 26.166, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica expressamente revogada, para que não surta efeitos legais a Portaria nº 26.098, de 13 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **14/08/2020**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 21 de agosto de 2020;  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 128 DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Eliane de Jesus Soares**, CPF nº. 006.550.331-73, Matrícula nº 179205, função: Agente Administrativo, que ficará responsável pelo controle e execução dos seguintes contratos:

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | 63/2017  |
| <b>OBJETO</b>     | Locação de sistema de atendimento pré hospitalar com capacidade para atender a central de regulação de serviço de atendimento movel de urgência (SAMU), destinadas a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 08/05/2020 A 08/05/2021  |
| <b>CONTRATO</b>   | <b>ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA-ME</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | 35/2017  |
| <b>OBJETO</b>     | Prestação de serviço de desinfecção Textil Hospitalar, em espaço físico proprio da contratada, contemplando o fornecimento de reposição de enxoval, destinadas a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.     |
| <b>VENCIMENTO</b> | 03/04/2020 A 02/04/2021  |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.**

Rondonópolis, 05 de maio de 2020.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 129 DE 05 DE MAIO DE 2020.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, **Danilo Rorato Rondina**, CPF nº. 138.181.968-00, Matrícula nº 105732, Função: Coordenador Técnico, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>WALMIR ALVES AGUIAR-ME</b>   |
| <b>NÚMERO</b>     | 403/2020  |
| <b>OBJETO</b>     | Aquisição de gêneros alimentícios, destinadas a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 09/04/2020 A 31/12/2020   |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.**

de2020.

Rondonópolis, 05 de maio

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 160 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Sra. Mayara Barbosa de Lima**, CPF nº. 024.848.741-87, Matrícula nº 1556589, Função: Nutricionista, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte Contrato:

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | <b>35/2017</b>   |
| <b>OBJETO</b>     | Prestação de serviços de desinfecção têxtil hospitalar, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde. |
| <b>VENCIMENTO</b> | <b>02/04/2018 A 03/04/2021</b>   |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

de2020.

Rondonópolis, 05 de junho

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 177 DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Eliane de Jesus Soares**, CPF nº. 006.550.331-73, Matrícula nº 179205, função: Agente Administrativo, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | 242/2020  |
| <b>OBJETO</b>     | Aquisição de oxigênio medicinal, destinadas a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 05/03/2020 A 05/03/2021   |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 23 de junho de 2020.

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 205 DE 21 DE JULHO DE 2020.**

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Silvino Barbosa da Silva Filho**, CPF nº. 240.961.561-91, Matrícula nº 58823, Função: Apoio Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução da seguinte Ata de Registro de preço:

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>ATA</b>        | <b>R. M. REIS - COMERCIAL</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | 03/2020  |
| <b>PREGÃO</b>     | 60/2019  |
| <b>OBJETO</b>     | Aquisição de materiais de expediente, e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 21/01/2020 A 21/01/2021  |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 21 de julho de 2020.

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 208 DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Sra. Adria Cristina Modolon Leite**, CPF nº 734.295.891-34, matrícula nº 159050, função: Enfermeira, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>VICTOR M M LEÃO</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | 525/2020  |
| <b>OBJETO</b>     | Credenciamento à ser realizado até o dia 31 de dezembro de 2019, de todos os prestadores de serviços da área de Saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, com ou sem fins lucrativos e privada, interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais para prestação de serviços médicos especializados em angiologia/cirurgia vascular, cardiologia, cardiologia pediátrica, dermatologista, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, mastologia, neurologia, pediatria, pneumologia, psiquiatria e reumatologia, de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Rondonópolis – MT. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 01/06/2020 A 31/12/2020.  |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.**

Rondonópolis, 23 de julho de 2020.

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 209 DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Sra. Elizete Paula de Melo**, CPF nº. 037.412.091-98, Matrícula nº 1558642, função: Enfermeira, que ficará responsável pelo controle e execução dos seguintes contratos:

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA</b>   |
| <b>NÚMERO</b>     | 635/2020   |
| <b>OBJETO</b>     | Aquisição de materiais de uso médico hospitalar destinados ao atendimento de pessoas ostomizadas atendidas junto ao CER Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 16/07/2020 A 16/07/2021  |
| <b>CONTRATO</b>   | <b>FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | 637/2020   |
| <b>OBJETO</b>     | Aquisição de materiais de uso médico hospitalar destinados ao atendimento de pessoas ostomizadas atendidas junto ao CER Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 16/07/2020 A 16/07/2021  |
| <b>CONTRATO</b>   | <b>COLOPLAST DO BRASIL LTDA</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | 636/2020   |
| <b>OBJETO</b>     | Aquisição de materiais de uso médico hospitalar destinados ao atendimento de pessoas ostomizadas atendidas junto ao CER Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 16/07/2020 A 16/07/2021  |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 23 de julho de 2020.

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 210 DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **Sr. Vandebert Rodrigues de Almeida**, CPF nº. 824.250.271-49, matrícula nº. 129453 Função: Coordenador Administrativo e o **Sr. Fabio José Regis de Assis**, CPF nº 885.893.664-72, matrícula nº 1558311, Função: Gerente de Núcleo, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>PH DIAS-ME</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | 268/2016   |
| <b>OBJETO</b>     | Contratação de empresa para prestar os serviços especializados de monitoramento da qualidade da água e manutenção dos equipamentos de diálise junto ao Centro de Nefrologia do município, conforme preconiza a rdc nº 11 de 13 de março de 2014. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 28/06/2020 A 28/06/2021  |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 23 de julho de 2020.

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 213 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Sra. Vanessa Erika Silva Cardoso**, CPF nº. 013.165.763-59, Matrícula nº 1556679, Função: Enfermeira, que ficará responsável pelo controle e execução dos seguintes Contratos:

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | <b>361/2016</b>  |
| <b>OBJETO</b>     | Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de desinfecção textil hospitalar, em espaço físico proprio da contratada, contemplando o fornecimento de reposição de enxoval, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto as Unidades de Saúde, Policlínica Vila Itamaraty e Ceadas. |
| <b>VENCIMENTO</b> | <b>03/08/2020 A 03/08/2021</b>   |
| <b>CONTRATO</b>   | <b>BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b>   |
| <b>NÚMERO</b>     | <b>360/2018</b>  |
| <b>OBJETO</b>     | Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares que representam risco biológico, produzidos no município de Rondonópolis, junto a Secretaria Municipal de Saúde.  |
| <b>VENCIMENTO</b> | <b>31/12/2020 A 31/12/2021</b>   |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 23 de julho

de2020.

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 214 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Silvino Barbosa da Silva Filho**, CPF nº. 240.961.561-91, Matrícula nº 58823, Função: Apoio Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução da seguinte Ata de Registro de preço:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | 634/2020  |
| <b>OBJETO</b>     | Aquisição de medicamentos sedativos para atender pacientes Covid-19 (Azitromicina, Dexclofeniramina, Dipirona Sódica, Ivermectina), destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Corona vírus, fundamentada na lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no município de Rondonópolis/MT. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 17/01/2020 A 17/01/2021   |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de julho de 2020.

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 220 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Magdali Marinho de Faria**, CPF nº. 662.537.801-15, Matrícula nº 135232, Função: Especialista em Saúde/Enfermeira, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte Contrato:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DO MATO GROSSO – CORESS/MT</b>   |
| <b>NÚMERO</b>     | 07/2020   |
| <b>OBJETO</b>     | Enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com a contratação de plantões de profissionais de nível superior e médio na área da saúde, plantões médicos e apoio administrativo, afim de atender de forma contínua a demanda excepcional ocorrida em razão da pandemia, promovendo a manutenção ininterrupta do fornecimento de serviços essenciais de saúde a população. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 3 Meses a partir de 22/06/2020  |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 31 de julho de 2020.

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 234 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Sra. Kassila Conceição Ferreira Santos**, CPF nº. 023.019.391-97, Matrícula nº 1556715, Função: Enfermeira, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA.</b>   |
| <b>NÚMERO</b>     | 35/2017   |
| <b>OBJETO</b>     | Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de desinfecção textil hospitalar, em espaço físico próprio da contratada, contemplando o fornecimento de reposição de enxoval, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Hospital Municipal, Pronto Atendimento Infantil. |
| <b>VENCIMENTO</b> | 03/04/2021  |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.**

Rondonópolis, 04 de agosto de  
2020.

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 06, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

**O Procurador-Geral do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **Antônio Augusto Rodrigues Rocha**, CPF nº. **063.505.271-78**, matrícula nº. 1555459, como fiscal do contrato abaixo relacionado, ficando responsável pela fiscalização da sua execução.

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <b>CONTRATO</b>                     | <b>Liz Serviços Online Ltda-EPP</b>  |
| <b>Nº CONTRATO</b>                  | <b>Contrato nº 86/2017 – Processo nº 123/2017.</b>   |
| <b>3º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA</b> |  |
| <b>OBJETO</b>                       | <b>Atualização e implementação de novas Normas expedidas pelo município de Rondonópolis durante a vigência contratual.</b><br><br><b>Acesso ao Sistema de Legislação Municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante em menu específico “Leis Municipais” por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):</b><br><a href="https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/rondonopolis">https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/rondonopolis</a> .<br><br><b>Acesso ao Sistema de Legislação Municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile.</b><br><br><b>Formatação e disponibilização das Normas, conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002).</b> |
| <b>VALIDADE</b>                     | <b>29/05/2020 à 28/05/2021</b>   |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data presente.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2020.

**ANDERSON FLÁVIO DE GODOI**  
Procurador-Geral



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Portaria N°013 de 24 de agosto de 2020**

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

Humberto de Campos, Secretário Municipal de Cultura de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Art. 1º.** Conceder autorização, ao servidor José Carlos Rodrigues, portador do CPF de N° 241.963.631-72, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e a disposição desta Secretária de Cultura para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua respectiva CNH- Carteira Nacional de habilitação.

| Servidor              | Matrícula | Nº da CNH   |
|-----------------------|-----------|-------------|
| José Carlos Rodrigues | 193348    | 00200254342 |

**Art. 2º** Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

**Art. 3º** A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e quando estiver eventos nos finais de semana e feriados, mediante autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

**Art. 4º** Esta portaria terá validade de: 25/08/2020 a 31/12/2020.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Humberto de Campos**  
Secretário Municipal de Cultura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 182 DE 09 DE JULHO DE 2020.**

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Sr. **FERNANDO VILELA FRANCO NETO**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT026730, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558426, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º. 602/2020 – Pavimentação Asfáltica tipo CBUQ e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas dos seguintes Bairros: Jardim Morumbi, Residencial Maria Tereza, Cidade Salmen e Residencial Maracanã, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:  
Rondonópolis - MT, 09 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 183 DE 09 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento ao final cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade o disposto na Instrução Normativa nº 03/2014/UCCI, de 01 de abril de 2014

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **CHIRLEI DAIANE DA SILVA**, Engenheira Civil, CREA MT nº **032768**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º- 1558608, para exercer as funções de **corresponsável** de acompanhamento e fiscalização de contrato e ao final firmar Termo de Recebimento do objeto do **Contrato nº. 602/2020 – Pavimentação Asfáltica tipo CBUQ e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas dos seguintes Bairros: Jardim Morumbi, Residencial Maria Tereza, Cidade Salmen e Residencial Maracanã, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 09 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 184 DE 09 DE JULHO DE 2020.**

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Sr. **FERNANDO VILELA FRANCO NETO**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT026730, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558426, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º. 603/2020 – Pavimentação Asfáltica tipo CBUQ e Drenagem de Águas Pluviais e Recapeamento, localizado na Binário Sul e Norte, Acesso ao bairro Alfredo de Castro, Celina Bezerra e Avenida Daniel Clemente, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 09 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 185 DE 09 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar **VALDEI LINO DE ARAUJO JUNIOR**, Engenheiro Civil, CREA n. **MT043435** servidor público desta Secretaria, matrícula n.º- 1551626, para exercer as funções de **corresponsável** de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato n.º. 603/2020 – Pavimentação Asfáltica tipo CBUQ e Drenagem de Águas Pluviais e Recapeamento, localizado na Binário Sul e Norte, Acesso ao bairro Alfredo de Castro, Celina Bezerra e Avenida Daniel Clemente, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 09 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 186 DE 09 DE JULHO DE 2020.**

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Sr. **FERNANDO VILELA FRANCO NETO**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT026730, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558426, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º. 604/2020 – Pavimentação Asfáltica tipo CBUQ e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas do Bairro Sagrada Família, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:  
Rondonópolis - MT, 09 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 187 DE 09 DE JULHO 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º - Art. 1º** - Designar a Sra. **EDNAILMA PINHO DOS SANTOS LOPES**, Engenheira Civil, CREA n.º MT 026659, servidora público desta Secretaria, matrícula n.º 226017, para exercer as funções de **corresponsável** de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato n.º. 604/2020 – Pavimentação Asfáltica tipo CBUQ e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas do Bairro Sagrada Família, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 09 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 188 DE 13 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato nº 601/2020 Partes dos Lotes: 10, 11 e 12, para Aquisição de Tubos de concreto DN 1000mm, DN 1200mm, DN 1500mm, Classe PA-1 M/F JR, conforme ABNT NBR 8890, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 02/07/2020.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 13 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 189 DE 13 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º 600/2020 - Item n.º 02 para Aquisição de Tubos de Concreto, classe PA-1 P/B, JR, DN 400mm, para águas pluviais (conforme a ABNT NBR 8890 mais atualizada), no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 02/07/2020.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 13 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 190 DE 13 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º 612/2020 - Lote n.º 03, para Aquisição de Emulsão Asfáltica RL 1 C, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 08/07/2020.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:  
Rondonópolis - MT, 13 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 192 DE 17 DE JULHO 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º - Art. 1º** - Designar a Sra. **EDNAILMA PINHO DOS SANTOS LOPES**, Engenheira Civil, CREA n.º MT 026659, servidora público desta Secretaria, matrícula n.º 226017, para exercer as funções de **corresponsável** de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato n.º. 774/2019 – Pavimentação, Restauração, Drenagem, Calçada com Acesso PNE e Sinalização Viária, localizado na Avenida Beira Rio, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 17 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 193 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Pedido de Fornecimento nº 935/2020 - Aquisição de Emulsão Asfáltica RC-1C-E, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura de acordo com o Pregão Eletrônico nº 29/2020, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 17/07/2020.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 20 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 194 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Sr. **FERNANDO VILELA FRANCO NETO**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT026730, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558426, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º. 597/2020 – Reforma do Centro Comunitário Jardim Ipiranga, localizado na Avenida Damião Lopes 6/12, Quadra 7, Bairro Jardim Ipiranga, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 13/07/2020.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 20 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 197 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Pedido de Fornecimento nº 940/2020 - Aquisição de Emulsão Asfáltica RC-1C-E, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura de acordo com o Pregão Eletrônico nº 29/2020, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 17/07/2020.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:  
Rondonópolis - MT, 22 de julho de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 238 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **EDUARDO LEONALDO DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, CREA-MT n.º 034282, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 15585921, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato n.º. 545/2020 – Instalação da Rede de Sistema simplificado de abastecimento de água, para atender a população indígena, localizado na Aldeia Tadarimana, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 18 de agosto de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 245 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Pedido de Fornecimento nº 1012/2020 – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RC1C-E, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 13/08/2020.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 24 de agosto de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 224 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.  
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 214 DE 24 DE JULHO DE 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Silvino Barbosa da Silva Filho**, CPF nº. 240.961.561-91, Matrícula nº 58823, Função: Apoio Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução da seguinte Ata de Registro de preço:

|            |   |
|------------|---|
| CONTRATO   | RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME   |
| NÚMERO     | 634/2020  |
| OBJETO     | Aquisição de medicamentos sedativos para atender pacientes Covid-19 (Azitromicina, Dextrofeniramina, Dipirona Sódica, Ivermectina), destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Corona vírus, fundamentada na lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no município de Rondonópolis/MT. |
| VENCIMENTO | 17/01/2020 A 17/01/2021   |

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Silvino Barbosa da Silva Filho**, CPF nº. 240.961.561-91, Matrícula nº 58823, Função: Apoio Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução da seguinte Ata de Registro de preço:

|            |   |
|------------|---|
| CONTRATO   | RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME   |
| NÚMERO     | 634/2020  |
| OBJETO     | Aquisição de medicamentos sedativos para atender pacientes Covid-19 (Azitromicina, Dextrofeniramina, Dipirona Sódica, Ivermectina), destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Corona vírus, fundamentada na lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no município de Rondonópolis/MT. |
| VENCIMENTO | 17/07/2020 A 17/01/2021   |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 05 de agosto de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº. 179 DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o servidor **Sr. Danilo Willian da Silva**, Matrícula nº 1558618, Cargo: Médico Veterinário NASF, CNH: 05065613792, Categoria: A-B, Validade 06/01/2025, CPF nº. 032.392.161-24, a conduzir o veículo pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da autonomia de sua CNH.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 23 de junho de 2020

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 225 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.  
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 213 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. Vanessa Erika Silva Cardoso, CPF nº. 013.165.763-59, Matrícula nº 1556679, Função: Enfermeira, que ficará responsável pelo controle e execução dos seguintes Contratos:

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>CONTRATO</b>   | <b>ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR</b>  |
| <b>NÚMERO</b>     | <b>361/2016</b>  |
| <b>OBJETO</b>     | Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de desinfecção textil hospitalar, em espaço físico próprio da contratada, contemplando o fornecimento de reposição de enxoval, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto as Unidades de Saúde, Policlínica Vila Itamaraty e Ceadas. |
| <b>VENCIMENTO</b> | <b>03/08/2020 A 03/08/2021</b>   |
| <b>CONTRATO</b>   | <b>BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b>   |
| <b>NÚMERO</b>     | <b>360/2018</b>  |
| <b>OBJETO</b>     | Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares que representam risco biológico, produzidos no município de Rondonópolis, junto a Secretaria Municipal de Saúde.  |
| <b>VENCIMENTO</b> | <b>31/12/2020 A 31/12/2021</b>   |

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. Vanessa Erika Silva Cardoso, CPF nº. 013.165.763-59, Matrícula nº 1556679, Função: Enfermeira, que ficará responsável pelo controle e execução dos seguintes Contratos:

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>CONTRATO</b> | <b>ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR</b> |
|-----------------|---|



|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>NÚMERO</b>     | <b>361/2016</b>  |
| <b>OBJETO</b>     | Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de desinfecção textil hospitalar, em espaço físico proprio da contratada, contemplando o fornecimento de reposição de enxoval, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto as Unidades de Saúde, Policlínica Vila Itamaraty e Ceadas. |
| <b>VENCIMENTO</b> | <b>03/08/2020 A 03/08/2021</b>   |
| <b>CONTRATO</b>   | <b>BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b>   |
| <b>NÚMERO</b>     | <b>360/2018</b>  |
| <b>OBJETO</b>     | Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares que representam risco biológico, produzidos no município de Rondonópolis, junto a Secretaria Municipal de Saúde.  |
| <b>VENCIMENTO</b> | <b>01/01/2020 A 31/12/2021.</b>  |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 06 de agosto de 2020.

**MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Interino



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 230 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.  
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 195 DE 14 DE JULHO DE 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Silvino Barbosa da Silva Filho**, CPF nº. 240.961.561-91, Matrícula nº 58823, Função: Apoio Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução da seguinte Ata de registro de preço:

|            |   |
|------------|---|
| EMPRESA    | CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| ATA        | 242/2017  |
| PREGÃO     | 40/2019   |
| OBJETO     | Aquisição de medicamentos.                        |
| VENCIMENTO | 31/12/2020  |

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Silvino Barbosa da Silva Filho**, CPF nº. 240.961.561-91, Matrícula nº 58823, Função: Apoio Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução da seguinte Ata de registro de preço:

|            |   |
|------------|---|
| EMPRESA    | CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| ATA        | 242/2019  |
| PREGÃO     | 40/2019   |
| OBJETO     | Aquisição de medicamentos.                        |
| VENCIMENTO | 29/12/2020  |

Rondonópolis, 07 de agosto de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99 DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 24/08/2020.**

| <b>PROCURADORIA GERAL</b> |             |                               |                            |   |
|---------------------------|-------------|-------------------------------|----------------------------|---|
| <b>CÓDIGO</b>             | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                   | <b>CARGO</b>               | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>   |
| 755/2020                  | 1558299     | Ana Beatriz<br>Souza de Faria | Assessor<br>Administrativo | <b>10 dias</b> – a partir do dia<br><b>18/08//2020</b> – <b>Licença<br/>Médica.</b> |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> |             |                                  |                       |   |
|--|-------------|----------------------------------|-----------------------|---|
| <b>CÓDIGO</b>                                | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                      | <b>CARGO</b>          | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>   |
| 755/2020                                     | 167967      | Cleonice Selma<br>Souza da Silva | Apoio<br>Instrumental | <b>30 dias</b> – a partir do dia<br><b>20/08//2020</b> –<br><b>Prorrogação de Licença<br/>Médica.</b> |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO</b> |             |                              |                          |   |
|--|-------------|------------------------------|--------------------------|---|
| <b>CÓDIGO</b>  | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                  | <b>CARGO</b>             | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>   |
| 755/2020   | 1558468     | Elindalva Joacy<br>de Moraes | Analista<br>Instrumental | <b>02 dias</b> – a partir do dia<br><b>19/08//2020</b> – <b>Licença<br/>Médica.</b> |



| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |         |   |                       |   |
|-------------------------------|---------|---|-----------------------|---|
| CÓDIGO                        | MAT.    | NOME                                      | CARGO                 | PERÍODO/MOTIVO  |
| 755/2020                      | 129135  | Osmarina Pereira da Silva                 | Apoio Instrumental    | <b>01 dia</b> – no dia <b>11/08//2020</b> – <b>Licença Médica.</b>                                  |
| 755/2020                      | 128317  | Wanderlei Jose Vastor                     | Apoio Instrumental    | <b>45 dias</b> – a partir do dia <b>12/08//2020</b> – <b>Licença Médica.</b>                        |
| 755/2020                      | 115223  | Sirleny Gomes Ferreira                    | Apoio Instrumental    | <b>01 dia</b> – no dia <b>13/08//2020</b> – <b>Licença Médica.</b>                                  |
| 755/2020                      | 124168  | Luciana de Barros Montefusco              | Técnico em Saúde      | <b>05 dias</b> – a partir do dia <b>17/08//2020</b> – <b>Licença Médica.</b>                        |
| 755/2020                      | 200859  | Maria Luciane Auto de Oliveira            | Especialista em Saúde | <b>120 dias</b> – a partir do dia <b>19/08//2020</b> – <b>Licença Maternidade.</b>                  |
| 755/2020                      | 115320  | Maria Aparecida Pinheiro Marques Carvalho | Analista Instrumental | <b>15 dias</b> – a partir do dia <b>20/08//2020</b> – <b>Licença Médica.</b>                        |
| 755/2020                      | 1556657 | Rafaela Alexandre da Silva                | Técnico em Saúde      | <b>01 dia</b> – no dia <b>21/08/2020</b> – <b>Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b> |

Rondonópolis, 24 de agosto de 2020.

**RODRIGO FERREIRA**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: 756/2020

| <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                    | <b>CARGO</b>          | <b>SECRETARIA</b> | <b>PERÍODO</b>   |
|-------------|--------------------------------|-----------------------|-------------------|--|
| 200859      | Maria Luciane Auto de Oliveira | Especialista em Saúde | Saúde             | <b>60 dias</b> – no período de <b>17/12/2020</b> a <b>14/02/2021</b> |

Rondonópolis, 24 de agosto de 2020.

**RODRIGO FERREIRA**

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA SEMMA Nº46 /2020, de 28 de agosto de 2020 que dispõe sobre a realização de leilão presencial simples das madeiras apreendidas e doadas pelo Poder Judiciário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicações em programas ambientais e, dá outras providências.**

**RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no termo da lei complementar Municipal 0012/2002 (código Ambiental de Rondonópolis**

**CONSIDERANDO...** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas em Rondonópolis-MT; **CONSIDERANDO...** que no perdimento judicial, a madeira apreendida tem sido doada a SEMMA MUNICIPAL onde o produto ou valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, será depositado em conta indicada pela Secretária Municipal do Meio Ambiente para utilização em projetos e programas ambientais em Rondonópolis, e também para suprir necessidades do órgão ambiental;

**CONSIDERANDO...** que os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados;

**INFORMO:**

Art. 1º O 48º leilão presencial simples que será realizado no pátio do depósito de madeira apreendida localizado ao lado da SEMMA MUNICIPAL, situada a Avenida Poguba, Quadra 33 lotes 6/8, Vila Goulart, no dia 28 de Agosto de 2020, às 08 (oito) horas, e terá como pregoeiro oficial o dirigente da pasta ou outro servidor por ele indicado, que o fará utilizando como base para o lance inicial, o valor da metragem cubica de cada lote, aferido pela avaliação judicial constante nos autos de cada lote doado pelo Poder Judiciário.

§ 1º – A relação dos lotes de madeiras que vão a leilão, encontra-se no mural do depósito de madeira apreendida para conhecimento do público interessado, onde consta a quantidade total da metragem cubica, tipo de madeira, essências, estado de conservação, valor da metragem e o valor total da avaliação judicial.

§ 2º - O primeiro ofertante/comprador terá prazo máximo de 48 horas para efetuar o depósito em conta indicada pela Secretária Municipal de Meio, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente a declaração de venda e termo de retirada.

§ 3º - Esgotado o prazo de 48 horas, sem que o primeiro ofertante tenha efetuado o depósito do valor do lance ofertado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será comunicado ao segundo ofertante para que assim o faça, onde sendo esgotado prazo idêntico ao do primeiro, sem êxito, tal lote será levado a novo leilão.

§ 4º - Após a expedição da declaração de venda e termo de retirada do lote leiloadado, o adquirente terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirá-lo do depósito de apreensão,



devendo pagar diária de R\$ - 100,00 (cem reais), em caso de desobediência, que será recolhido na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º É de inteira e total responsabilidade do adquirente arcar com a regularização/legalização do lote arrematado, através de Guia Florestal e/ou pagamento de taxas junto à SEFAZ/MT.

**RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
SEMMA

**SUPERVISÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS DO  
PÁTIO DE MADEIRAS APREENDIDAS DA SEMMA**

DOCUMENTO DE Nº 0013 / 2020 De 24 Agosto de 2020

Madeira adquirida via: Leilão 47º realizado em 12 de agosto de 2020

**REMETENTE**

**NOME:** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA **CNPJ:** 03.347.101/0001-21 SITUADA NA AVENIDA DURVALINO VITORINO S/Nº LOTE 6/8 QUADRAS 33 CEP: 78.700.00 BAIROS: VILA GOULART RONDONÓPOLIS – MT

**DESTINATÁRIO**

**NOME:** MARIA APARECIDA DOS SANTOS **CNPJ / CPF:** 796304561-68 **ENDEREÇO:** RUA 3, S/Nº BAIRRO Jardim Carlos Bezerra 2 MUNICÍPIO: Rondonópolis UF: MT

**PRODUTO:**

**CONSISTENTE** 29,2468m3, de madeira serrada, das essências florestais *Hymenolobium sp* (Angelim-pedra), *Dinizia excelsa* (Faveira-ferro), *Astronium sp* (Maracatiara), *Clarisia racemosa* (Oiticica), *Trattinickia sp* (Morcegueira).

**MEMORIAL DESCRITIVO DE TRANSPORTE:** saindo do pátio de madeiras apreendida da SEMMA em Rondonópolis MT (-16.483015, -54.634121), para a Madeireira Cimentão (-16.472492, -54.601329) até o seu destino final na mesma cidade de origem Rondonópolis MT

**TRECHO DE TRANSPORTE:**

**ORIGEM:** MT / RONDONÓPOLIS **DESTINO** MT/ RONDONÓPOLIS



Transportado Pelo veículo ATEGO MERCEDEZ Placa OAZ 8609 Motoristas: WILHIAN VITORATO DOS SANTOS RG: 1145702-3 SSP/MT e do CPF 866.912.791-15 nº da Habilitação: 03410405952

O Alvará de doação tem seu prazo de validade de **30 dias**, a contar da data de recebimento do mesmo pelo secretário municipal de meio ambiente, até que sejam realizados os tramites de utilização do bem ou venda para terceiros, o que nesse caso, fica devidamente documentado para validar o transporte até o endereço final indicado pelo comprador, como constante na guia.

ESTE DOCUMENTO É CONSIDERADO VÁLIDO ACOMPANHADO DO ALVARÁ DE Nº **22/2020**, PROCESSO: **935734** DO JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL - JUVAM, SEGUE ANEXO CÓPIAS DOS AUTOS, DECLARAÇÃO DE VENDA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXO, BEM COMO TRANSPORTÁ-LA ATÉ O LOCAL DA VENDA OU ONDE SERÁ UTILIZADA.

DATA DE EMISSÃO: **24/08/2020 17:10min** DATA DE VALIDADE DO TRANSPORTE **03/09/2020 10:00hs**

**Responsável pela emissão:** Reginaldo Correa da silva **MATRICULA:** 215910

---

**RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente

**SUPERVISÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS DO  
PÁTIO DE MADEIRAS APREENDIDAS DA SEMMA**

DOCUMENTO DE Nº 0014 / 2020 De 24 Agosto de 2020

Madeira adquirida via: Leilão 47º realizado em 12 de agosto de 2020

**REMETENTE**

**NOME:** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA **CNPJ:** **03.347.101/0001-21** SITUADA NA AVENIDA DURVALINO VITORINO S/Nº LOTE 6/8 QUADRAS 33 CEP: **78.700.00** BAIRROS: VILA GOULART RONDONÓPOLIS – MT

**DESTINATÁRIO**



**NOME: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CNPJ / CPF: 796304561-68 ENDEREÇO:**  
RUA 3, S/Nº BAIRRO Jardim Carlos Bezerra 2 MUNICÍPIO: Rondonópolis UF: MT

**PRODUTO:**

**CONSISTENTE EM 28,4771 m3, de madeira serrada, das essências florestais Clarisia racemosa (Oiticica), Couratari guianensis (tauari), Martiodendron sp (Tamarindo), Caryocar sp (Pequi), Lonchocarpus sp (Embira-de-sapo), Erisma uncinatum (cedrinho), Ocotea sp (canela).**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE TRANSPORTE:** saindo do pátio de madeiras apreendida da SEMMA em Rondonópolis MT (-16.483015, -54.634121), para a Madeireira Cimentão (-16.472492, -54.601329) até o seu destino final na mesma cidade de origem Rondonópolis MT

**TRECHO DE TRANSPORTE:**

**ORIGEM: MT / RONDONÓPOLIS DESTINO MT/ RONDONÓPOLIS**

Transportado Pelo veículo ATEGO MERCEDEZ Placa OAZ 8609 Motoristas: WILHIAN VITORATO DOS SANTOS RG: 1145702-3 SSP/MT e do CPF 866.912.791-15 nº da Habilitação: 03410405952

O Alvará de doação tem seu prazo de validade de **30 dias**, a contar da data de recebimento do mesmo pelo secretário municipal de meio ambiente, até que sejam realizados os tramites de utilização do bem ou venda para terceiros, o que nesse caso, fica devidamente documentado para validar o transporte até o endereço final indicado pelo comprador, como constante na guia.

ESTE DOCUMENTO É CONSIDERADO VÁLIDO ACOMPANHADO DO ALVARÁ DE Nº **21/2020**, PROCESSO: **938378** DO JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL - JUVAM, SEGUE ANEXO CÓPIAS DOS AUTOS, DECLARAÇÃO DE VENDA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXO, BEM COMO TRANSPORTÁ-LA ATÉ O LOCAL DA VENDA OU ONDE SERÁ UTILIZADA.

**DATA DE EMISSÃO: 24/08/2020 17:50min DATA DE VALIDADE DO TRANSPORTE**  
**03/09/2020 10:00hs**

**Responsável pela emissão:** Reginaldo Correa da silva **MATRICULA:** 215910

---

**RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA**  
**Secretária Municipal do Meio Ambiente**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 67/2020**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 09 (nove) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E SINALIZAÇÃO NA CICLOVIA E CALÇADA /PASSEIO PEDESTRE, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES ENTRE A AVENIDA AEROPORTO E O FINAL DA CICLOVIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL”;

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 20 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso  
Presidente da Comissão de Licitação



**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2020**

A presente **RETIFICAÇÃO** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2020**, conforme solicitação realizada de esclarecimentos devidamente tempestiva, realizada via e-mail, **ficando assim a nova data de abertura marcada para o dia 09/09/2020 às 08h:00m(horário local)**, de acordo com as especificações constantes no edital Nº042/2020; cujo objeto trata-se de **Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), eletroeletrônicos, suprimentos de informática e periféricos visando atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, conforme especificações no termo de referência.** No referido item 02 do lote 02, abaixo, o pregoeiro torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve as seguintes alterações do termo de referência por parte do setor técnico da companhia:

**Onde se lê:**

| <b>LOTE 02: COMPUTADORES E NOTEBOOKS</b> |  |              |               |
|--|--|--------------|---------------|
| <b>ITEM</b>                              | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> |
| 2  | <b>COMPUTADOR COM PROCESSADOR DUAL OU QUAD CORE, MÍNIMO INTEL CORE I3, COM CLOCK MÍNIMO DE 2.9GHz; MÍNIMO DE 8GB DE MEMÓRIA RAM; DISCO RÍGIDO DE 500GB SATA; POSSUIR NO MÍNIMO 6 PORTAS USB, 1 PORTA SERIAL; GABINETE DO TIPO ALL IN ONE (TUDO EM UM) COM TELA DE NO MÍNIMO 18,5”, 1 PORTA DISPLAY PORT INTEGRADA OU GABINETE MINI DE NO MÁXIMO 1,5L COM 1 PORTA DISPLAY PORT E 1 PORTA HDMI OU VGA INTEGRADAS (COMPATÍVEL COM O MONITOR OFERTADO), MONITOR DE VÍDEO DE NO MÍNIMO 18,5”, ACOMPANHAR ADAPTADOR VESA PARA ACOPLAR O GABINETE NO MONITOR. TECLADO ABNT2, MOUSE ÓPTICO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 INSTALADO E LICENCIADO, CONJUNTO TECLADO, MOUSE, GABINETE E MONITOR (NO CASO DE OFERTAR GABINETE MINI), DEVEM POSSUIR O MESMO PADRÃO DE CORES E SEREM DO MESMO FABRICANTE. COMPROVAR QUE O FABRICANTE DO COMPUTADOR OFERTADO É MEMBRO DO DMTF. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES ON-SITE DE RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE. MARCA IGUAL, SUPERIOR OU SIMILIAR À HP, DELL E LENOVO.</b> | UND          | 100           |

**Leia-se:**

| <b>LOTE 02: COMPUTADORES E NOTEBOOKS</b> |  |              |               |
|--|--|--------------|---------------|
| <b>ITEM</b>                              | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> |
| 2  | <b>COMPUTADOR COM PROCESSADOR DUAL OU QUAD CORE, MÍNIMO INTEL CORE I3, COM CLOCK MÍNIMO DE 2.4GHz; MÍNIMO DE 8GB DE MEMÓRIA RAM; DISCO RÍGIDO DE 500GB SATA; POSSUIR NO MÍNIMO 6 PORTAS USB; TIPO ALL IN ONE (TUDO EM UM) COM TELA DE NO MÍNIMO 18,5”, 1 PORTA SAÍDA VGA, 1 PORTA SAÍDA HDMI, 1 CONEXÃO DE ENTRADA RJ-45 GIGABIT</b> | UND          | 100           |



|   |  |  |
|---|--|--|
| (10/100/1000 MBPS), PLACA DE REDE WIFI INTEGRADA, 1 SAÍDA DE ÁUDIO E MICROFONE, TECLADO ABNT2, MOUSE ÓPTICO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 INSTALADO E LICENCIADO, CONJUNTO TECLADO, MOUSE, DEVEM POSSUIR O MESMO PADRÃO DE CORES E SEREM DO MESMO FABRICANTE. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES ON-SITE DE RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE.<br>MARCA IGUAL, SUPERIOR OU SIMILIAR À HP, DELL E LENOVO. |  |  |
|---|--|--|

Rondonópolis MT, 24 de agosto de 2020.

**MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
PREGOEIRO**

**MATHEUS HENRIQUE S. CARRASQUEIRA  
GERENTE DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA**

**JOÃO SOARES  
GERENTE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/AGOSTO/2020/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RESCISÃO

| CONTRATO | NOME                     | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA                  | REDUZIDO |
|----------|--------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------------|----------|
| 772/2020 | JANAINA BATISTA DA SILVA | R\$ 1.065,90      | 12/02/2020<br>A<br>20/08/2020 | 005-SECRETARIA MUNICIPAL DE | 712/2020 |

DESLIGAMENTO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 722/2020, A PARTIR DE 20/08/2020.

| CONTRATO | NOME                              | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA                                  | REDUZIDO |
|----------|-----------------------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 370/2020 | JANINY EVELYN DA SILVA CAMILO LUZ | R\$ 2.541,12      | 13/02/2020<br>A<br>20/08/2020 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- | 587/2020 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 370/2020, A PARTIR DE 20/08/2020.

Rondonópolis, 24 de agosto de 2020.

Ângela Maria de Oliveira Sabatini  
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 25.798/2020

CODER

**RESOLUÇÃO Nº 48 de 24 de agosto de 2020.**

*Dispõe sobre o retorno da utilização de biometria no relógio de ponto eletrônico, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - MT.*

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal c/c art. 13 do Estatuto Social, Resolução nº 22/2020**, e as demais normas aplicáveis, resolvem:

**Considerando** que a Resolução 22 de 17 de março de 2020, estabeleceu medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da CODER, e suspendeu a utilização de biometria no relógio ponto, encarregando os gerentes de departamento de realizar controle de frequência dos funcionários.



**Considerando** a eficácia das medidas de biossegurança no enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) implantadas no âmbito da CODER.

**Art. 1º** - Determinar o retorno da utilização de biometria no relógio ponto, a partir do dia 25 de agosto de 2020, como único método de controle de jornada de trabalho dos funcionários da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

**Art. 2º** - As demais medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da CODER permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 24 de agosto de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES  
Diretora Administrativa e Financeira

ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO  
OAB/MT nº 24932/O  
Gerente de Departamento Jurídico



CODER

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2020**

A presente **RETIFICAÇÃO** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2020**, conforme Impugnação devidamente tempestiva, realizada via e-mail, ficando assim a nova data de abertura marcada para o dia **08/09/2020 às 08h:00m(horário local)**, de acordo com as especificações constantes no edital Nº040/2020; cujo objeto trata-se de **CAMINHÃO TRUCADO ACOPLADO COM USINA DE LAMA ASFÁLTICA, CAMINHÃO PIPA COM MINIMO DE 14 MIL LITROS, MICRO-ONIBUS DE 23 LUGARES, TRATOR COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR DE SOLO PÉ DE CARNEIRO, ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE OPERADOR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA CODER (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS)**. Nos referidos itens abaixo o pregoeiro torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve as seguintes alterações, conforme solicitação:

**Onde se lê:**

**8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.4.1.** Os participantes deverão apresentar no mínimo um (01) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público (assinatura simples com identificação do responsável que assinou) ou privado emitido pelo responsável pela empresa concedente do mesmo com firma reconhecida, que comprovem ter aptidão de desempenho, para realizar satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**8.4.1.1.** O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

**8.4.2.** Apresentar relação com descrição detalhada dos veículos/máquinas que deverão prestar os serviços, objeto da licitação, com documento do veículo valido (cópia autenticada em cartório), bem como a Nota Fiscal dos maquinários, este último, caso esteja em nome de terceiros deverá apresentar contrato de compra (cópia autenticada em cartório);

a) A Documentação do (s) veículo/mquinário (s) poderão estar em nome do licitante ou sócios/cooperados/associados, obedecidas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito ou por meio de contrato de arrendamento, ou outro documento que comprove que a posse foi passada ao licitante, devidamente reconhecido firma, em caso de cópia a mesma deverá ser autenticada por cartório competente.

b) O contrato de arrendamento deverá observar o objeto licitado, a vigência, os prazos, o preço e as obrigações, dentre outros.

**Leia-se:**



**8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.4.1.** Os participantes deverão apresentar no mínimo um (01) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público (assinatura simples com identificação do responsável que assinou) ou privado emitido pelo responsável pela empresa concedente do mesmo com firma reconhecida, que comprovem ter aptidão de desempenho, para realizar satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**8.4.1.1.** O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

**8.4.2.** Os participantes deverão apresentar declaração de disponibilidade de veículo.

**8.4.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES PARA FASE CONTRATUAL A SER CELEBRADO:**

**8.4.3.1.** A empresa que sagrar-se vencedora do pleito licitatório após sessão, conforme registro em Ata, deverá apresentar no ato da assinatura do objeto contratual, sob pena de desclassificação, os documentos abaixo relacionados:

**8.4.3.2.** Apresentar relação com descrição detalhada dos veículos/máquinas que deverão prestar os serviços, objeto da licitação, com documento do veículo válido (cópia autenticada em cartório), bem como a Nota Fiscal dos maquinários, este último caso esteja em nome de terceiros deverá apresentar contrato de compra (cópia autenticada em cartório);

a) A Documentação do (s) veículo/maquinarío (s) poderão estar em nome do licitante ou sócios/cooperados/associados, obedecidas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito ou por meio de contrato de arrendamento, ou outro documento que comprove que a posse foi passada ao licitante, devidamente reconhecido firma, em caso de cópia a mesma deverá ser autenticada por cartório competente.

b) O contrato de arrendamento deverá observar o objeto licitado, os prazos, o preço e as obrigações, dentre outros.

Rondonópolis MT, 24 de agosto de 2020.

**MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
PREGOEIRO**



**CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 638 - DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Requerimento do Sr. Juvenal Moreira Duarte, datado em 14 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Exonerar** a pedido, o **SR. JUVENAL MOREIRA DUARTE** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, lotado no Gabinete do edil **João Batista Soares**.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de agosto de 2020**.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 18 de agosto de 2020.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 639 - DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS e a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços fechados, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde dos servidores, vereadores e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado a suspensão do atendimento presencial do público nas serventias desta Casa de Leis, bem como nas unidades administrativas e no plenário, compreendendo o período de **17 a 24 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

**Artigo 2º** - Demais artigos da Portaria 616 - de 20/07/2020 permanecem inalterados.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **17 de agosto de 2020**.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 20 de agosto de 2020.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**

Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**

Secretário Legislativo de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 640 - DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Conceder** autorização ao **Sr. Ney Angelo Chendes** para conduzir os veículos oficiais S10 Executive Placa NPG 4447, SW4 Placa NTZ 4264 e Ford Ranger Placa QCD 2963 pertencentes ao patrimônio desta Casa, dentro da autonomia da respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação, e de acordo com o interesse do serviço e no exercício das suas próprias atribuições e em caráter excepcional e temporário.

**Artigo 2º** - O Setor de Transporte deverá atuar na forma estabelecida na INSTR nº 001/2013 - Versão 02.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e terá validade até **31 de dezembro de 2020**.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 25 de agosto de 2020.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO  
DO MATO GROSSO – ARIS MT**

Aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020), das quatorze (14) às dezesseis (16) horas, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS MT**. O evento ocorreu por meio de videoconferência no aplicativo Google Meet, visando manter as recomendações de isolamento social para controle da pandemia de Covid-19. A ARIS MT é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. Iniciando os trabalhos da Assembleia Geral, o Sr. **José Carlos do Pátio**, Prefeito do Município de Rondonópolis, agradeceu a presença e participação de prefeitos, de representantes das prefeituras, de diretores dos serviços municipais de saneamento, de assessores do deputado federal Neri Geller, e do advogado da Assemae, Dr. Francisco dos Santos Lopes. Na sequência, o Sr. **José Carlos do Pátio** informou a todos que o Protocolo de Intenções previa que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS MT seria presidida pelo Prefeito que estivesse no exercício da Presidência da ARIS MT, e que dessa forma ele, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, estaria presidindo e conduzindo os trabalhos da Assembleia Geral. Em ato contínuo, o Presidente da Assembleia declarou aberta a reunião e informou que o evento havia sido convocado com a seguinte proposta de **Ordem do Dia: 1) Abertura; 2) Eleição e posse dos membros da Presidência; 3) Alteração da sede da ARIS MT; 4) Apreciação da proposta de Estatuto Social; 5) Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva; 6) Apreciação do Plano de atividades da ARIS MT; 7) Outros Assuntos e Encerramento**. Na sequência, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Carlos do Pátio** consultou o plenário para saber se havia concordância com a proposta de Ordem do Dia e, não havendo manifestação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Sr. **José Carlos do Pátio** indicou o Sr. Hermes Ávila de Castro, Presidente da Assemae Regional do Centro-Oeste, para secretariar e relatar a Assembleia Geral. Submetida ao plenário, essa indicação foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos, **Item 1 – Abertura**: momento em que o Sr. **José Carlos do Pátio** declarou instalado e constituído o Consórcio Público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO–ARIS MT**, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: 1) **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03347101-0001/21, com sede na Av. Duque de Caxias, Nº 526, Vila Aurora - Rondonópolis-MT, autorizado pela lei Municipal nº 10.641 de 28 de Novembro de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Junqueira de Araújo**, portador da Cédula de Identidade nº RG: 510286 SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.086.611-87, 2) **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239/0001-66, com sede na Av. Brasil,2.350-N, Jardim Europa, autorizado pela lei Municipal nº 5.225/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr **Fábio Martins Junqueira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 225.967 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.856.331-72 3) **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF

Ata da Assembleia Geral de Instalação da ARIS MT 1

Assinado por 2 pessoas: HERMES AVILA DE CASTRO e FRANCIS MARIS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 436C-75A8-9B87-9CA2





sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal à Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, autorizado pela lei Municipal nº 2.750/2019, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. Francis Maris Cruz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 802016-11 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.605.221-49 4) **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001/40, com sede na Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis, autorizado pela lei Municipal nº 32/2019, através de seu Prefeito Municipal, **Sr Flori Luiz Binotti**, portador da Cédula de Identidade RG nº 702.434.3373-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.827.090-87. Em prosseguimento aos trabalhos, foi passado ao **Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência**: momento em que o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Carlos do Pátio** informou que a Presidência do Consórcio Público ARIS MT era um órgão deliberativo, composto por um (1) Presidente, por um (1) Vice-Presidente, sendo eles Prefeitos de Municípios consorciados, com mandato até dezembro de 2020. Dando início à eleição, abriu a palavra aos membros do plenário e também consultou se haviam Prefeitos interessados em participar da Presidência da ARIS MT. Após informações adicionais sobre as funções desses cargos, ocorreram as articulações entre os representantes dos Municípios consorciados e foi apresentada uma única proposta de chapa, composta pelo Prefeito de Rondonópolis, como Presidente, e pelo Prefeito de Cáceres, como Vice-presidente. A palavra continuou aberta e não havendo manifestações, o Presidente da Assembleia Geral colocou em votação nominal os nomes apresentados, que foram aprovados por unanimidade. Dessa forma, a Presidência da ARIS MT ficou assim constituída: **Presidente: Sr. JOSÉ CARLOS DO PÁTIO - Prefeito de Rondonópolis; e Vice-Presidente: Sr. FRANCIS MARIS CRUZ - Prefeito de Cáceres**. Na sequência, foram declarados eleitos e empossados os membros da Presidência da ARIS MT, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, será até 31 de dezembro de 2020. O Presidente empossado, Sr. **José Carlos do Pátio** disse ser uma grande satisfação participar desse momento histórico para os municípios de Mato Grosso, ressaltando a criação da agência como um passo importante na caminhada pelo saneamento de qualidade, sustentável e acessível a todos. Por sua vez, o Vice-Presidente empossado, Sr. **Francis Maris**, afirmou que o órgão vai contribuir para a melhoria dos serviços de saneamento e que o próximo desafio seria buscar a adesão de outros municípios da região, visando fortalecer o consórcio cada vez mais. Segundo o Prefeito de Tangará da Serra, Sr. **Fábio Junqueira**, que também integra o consórcio, a ARIS MT será fundamental para apoiar os municípios a enfrentar os atuais desafios do setor, incluindo os impactos da pandemia de Covid-19 e as alterações advindas do novo marco legal do saneamento básico. Dando prosseguimento à ordem do dia, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Carlos do Pátio**, passou ao **Item 3 - Alteração da sede da ARIS MT**: momento em que lembrou sobre a primeira proposta de sede da agência pensada para a cidade de Várzea Grande. Contudo, o plenário decidiu alterar a sede para Cuiabá, visto que na capital a ARIS-MT poderá ampliar sua capilaridade institucional junto a outros municípios. Na sequência, o Sr. **Francis Maris** informou que já havia disponibilidade por parte da Associação Mato-grossense de Municípios (AMM) para ceder um espaço destinado às atividades da ARIS-MT em Cuiabá. Sendo assim, ficou aprovada por unanimidade a alteração da sede da agência para a capital Cuiabá, com funcionamento de forma provisória nas dependências da AMM. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Carlos do Pátio**, passou ao **Item 4 - Apreciação da proposta de Estatuto Social**: momento em que informou a todos sobre a minuta da proposta do Estatuto Social, elaborada com base no Protocolo de Intenções, que já havia sido amplamente debatida e, por isso, sugeriu a dispensa da leitura, o que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, não havendo questionamentos, colocou em

Ata da Assembleia Geral de Instalação da ARIS MT 2

Assinado por 2 pessoas: HERMES AVILA DE CASTRO e FRANCIS MARIS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 436C-75A8-9B87-9CA2





votação, ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social da ARIS MT por unanimidade, contendo a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS MT**

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituída a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS MT, sendo ela um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pelas leis municipais autorizativas de ingresso, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo Único.** A ARIS MT, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

**Art. 2º** - A ARIS MT é constituída pelos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, tendo sido convertido em Contrato de Consórcio Público, e sendo representados pelos Chefes do Poderes Executivos Municipais.

**Parágrafo Único.** É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, sendo que:

**I** - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios citados na Cláusula 1ª do Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

**II** - o ente da Federação não designado neste estatuto poderá integrar a ARIS MT, desde que haja a sua inclusão contratual e posterior ratificação em até 02 (dois) anos contados da assinatura respectiva, inclusão essa que fica autorizada automaticamente pela Assembleia Geral da ARIS MT, que se promoverá a respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto;

**III** - A ratificação realizada após 02 (dois) anos do lançamento do Protocolo de Intenções somente será convalidada com a homologação da Assembleia Geral da ARIS MT.

**IV** - O Município não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar a ARIS MT mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.

**IV** - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que após as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral da ARIS MT, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados.

## **CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 3º** - A sede do da ARIS MT será o Município de **Cuiabá - MT.**

§ 1º - A ARIS MT poderá constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§ 2º - A sede da ARIS MT poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.





**Art. 4º** - A área de atuação da ARIS MT corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, tendo como foro para dirimir as controvérsias a sua sede.

**Art. 5º** - A ARIS MT terá duração indeterminada.

### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 6º** - A ARIS MT tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações com os seguintes objetivos:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência do setor;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento, nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

**Art. 7º** - São objetivos específicos da ARIS MT:

**I** - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

**II** - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

**III** - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

**IV** - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

**V** - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, remunerados ou não, através de:

a) ações de apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;

b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

c) ações de apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

d) ações de apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

**VI** - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V deste artigo, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei federal nº 11.107/2005);





b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

**VII** - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e de fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

**VIII** – estabelecer padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

**IX** - padronizar dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

**X** – estabelecer metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para prestações diretas ou indiretas concessões e parcerias públicos privadas que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;

**XI** - acompanhar e fiscalizar da contabilidade regulatória;

**XII** – estabelecer metas para a redução progressiva e controle da perda de água;

**XIII** – estabelecer de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

**XIV** – fomentar o reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

**XV** – estabelecer parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

**XVI** – definir normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;

**XVII** – implementar sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

**XVIII** – estabelecer conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico- financeira dos serviços públicos de saneamento básico;

**XIX** – estabelecer medidas de segurança, de contingência e de emergência, e de racionamento;

**XX** – estabelecer procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos quando serviços não for prestado pelo titular;

**XXI** – estabelecer procedimentos, metas e prazos para que os usuários se conectem suas edificações à rede de esgotos disponíveis.

§ 1º - Os objetivos mencionados no inciso V deste artigo serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§ 2º- É condição de validade para o contrato ou convênio mencionado no §1º, que a remuneração prevista seja compatível com a praticada no mercado, obtida por levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da ARIS MT.

§ 3º- No exercício de suas atribuições buscará atender as normas de referências nacionais para a prestações dos serviços de saneamento básico em consonâncias com as especificidades locais e regionais.

**Art. 8º** - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nos arts. 3º e 4º do presente Estatuto, a ARIS MT poderá:





**I** - exercer as competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos consorciados, inclusive com a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

**II** - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

**III** - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;

**IV** - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

**V** - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARIS MT, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

**VI** - apoiar e promover a cooperação institucional, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências profissionais da ARIS MT, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários, congressos e em eventos correlatos de abrangência regional, estadual, nacional ou internacional;

**VII** - ser contratado com dispensa de licitação pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

**Art. 9º** - A ARIS MT poderá, ainda, apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuação em todas as áreas da ARIS MT.

#### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

**Art. 10º** - É obrigação do Município consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos da ARIS MT, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo Único.** As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput deste artigo, e cujo exercício se transfere à ARIS MT, incluem, dentre outras atividades:

**I** - a edição de regulamento, abrangendo normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 e suas alterações posteriores;

**II** - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos aqui mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

**III** - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas de custos dos serviços e sua recuperação;

**IV** - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

**V** - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).





## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11º** - O Consórcio terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Presidência;

**III** - Agência Reguladora;

**Parágrafo único.** Os membros da Assembleia Geral, da Presidência não serão remunerados.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do consórcio público ARIS MT, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência do Prefeito do Município, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º - O disposto no inciso anterior não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º - Ninguém poderá representar mais de um Município consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 5º - Nenhum funcionário da ARIS MT poderá representar qualquer dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e nenhum servidor público de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada de forma presencial ou por vídeo conferência.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral feitas através do sítio eletrônico da ARIS MT e em jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, ainda, ser encaminhada por correio eletrônico ou correspondência escrita.

§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:

**I** - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

**II** - Em segunda convocação, pelos consorciados presentes.

§ 3º - Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARIS MT e secretariadas pelo Diretor-Presidente da ARIS MT.

**Art. 14** - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§ 2º - O Presidente da ARIS MT, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**Art. 15º** - Salvo nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

### Subseção I

#### Das competências da Assembleia Geral

**Art. 16º** - Compete à Assembleia Geral:





- I** - homologar o ingresso, no consórcio público ARIS MT, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;
- II** - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;
- III** - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
- IV** - deliberar sobre a mudança da sede da ARIS MT;
- V** - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARIS MT, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;
- VI** - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos;
- VII** - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente da ARIS MT, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;
- VIII** - deliberar sobre alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARIS MT;
- IX** - ratificar indicação de Coordenadores, bem como deliberar sobre suas respectivas gratificações.
- X** - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da ARIS MT;
- XI** - aprovar:
- a)* o plano plurianual de investimentos;
- b)* o programa anual de trabalho;
- c)* o orçamento anual da ARIS MT, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d)* a realização de operações de crédito;
- e)* a alienação e a oneração de bens da ARIS MT;
- f)* os planos, estatutos e regulamentos da ARIS MT;
- g)* a cessão de servidores ou empregados públicos, com ou sem ônus para a ARIS MT, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.
- XII** - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a)* a melhoria dos serviços prestados pela ARIS MT;
- b)* o aperfeiçoamento das relações da ARIS MT com outros órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XIII** - deliberar sobre a contratação de funcionários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- XIV** - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARIS MT;
- XV** - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;
- XVI** - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS MT;
- XVII** - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARIS MT.
- XVIII** - instituir mecanismos de participação de controle social, consultivos e não remunerados.
- Parágrafo Único.** A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos municípios consorciados.

## Seção II Da Presidência

**Art. 17º** - A Presidência do consórcio público ARIS MT é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente, sendo eles, obrigatoriamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.





**Art. 18º** - O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARIS MT serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§ 3º - O mandato do Presidente do consórcio público ARIS MT encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a posse do Presidente sucessor.

§ 4º - Findado o mandato de Presidente do consórcio público ARIS MT em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela ARIS MT e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, e o prefeito mais idoso de Município consorciado.

#### **Subseção I**

##### **Das competências da Presidência**

**Art. 19º** - Compete ao Presidente do consórcio público ARIS MT:

**I** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

**II** - representar a ARIS MT judicial e extrajudicialmente;

**III** - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARIS MT, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

**IV** - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARIS MT;

**V** - movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente da ARIS MT, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARIS MT, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;

**VI** - ordenar as despesas da ARIS MT e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor-Presidente;

**VII** - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, o presente Estatuto e as demais normas regimentais da ARIS MT.

**Parágrafo Único.** Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da ARIS MT poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 20º** - Compete ao 1º Vice-Presidente do consórcio público ARIS MT:

**I** - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

**II** - zelar pelos interesses da ARIS MT, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

#### **Seção III**

##### **Da Agência Reguladora**

**Art. 21º** - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS MT.

**Art. 22º**- A Agência Reguladora é composta por:

**I** - Diretoria Executiva;

**II** - Procuradoria Jurídica; e





**III - Ouvidoria.**

**Art. 23º** - São competências da Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação, fiscalização e contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARIS MT.

**Subseção I**

**Da Diretoria Executiva**

**Art. 24º** - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias:

**I** - Diretor-Presidente;

**II** - Diretoria Técnica;

**III** - Diretoria Administrativa Financeira

§ 1º - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico-Chefe e Ouvidor, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 2º - Ao empregado da ARIS MT investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:

a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou

b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 4º - Caso um empregado efetivo da ARIS MT ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tacitamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

**Art. 25º** - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARIS MT para mandatos fixo e não coincidentes de 04 (quatro anos), permitido uma recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE.

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARIS MT, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§ 3º - caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor da ARIS MT, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

**Art. 26º** - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar da ARIS MT, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação cumprimento do respectivo mandato.





§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARIS MT, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

**Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:**

**I -** cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARIS MT;

**II -** exercer a administração da ARIS MT;

**III -** analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

**IV -** deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;

**V -** acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

**VI -** elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARIS MT e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa;

**VII -** elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARIS MT e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;

**VIII -** encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARIS MT aos órgãos competentes;

**IX -** autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARIS MT;

**X -** decidir sobre planejamento estratégico da ARIS MT e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

**XI -** exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARIS MT;

**XII -** conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora;

**XIII -** autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

**XIV -** estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARIS MT.

§1º - Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

§2º - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

## **Subseção II**

### **Da Diretoria- Presidência**

Ata da Assembleia Geral de Instalação da ARIS MT 11

Assinado por 2 pessoas: HERMES AVILA DE CASTRO e FRANCIS MARIS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 436C-75A8-9B87-9CA2





**Art. 28º** - O Diretor Presidente é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARIS MT.

**Art. 29º** - A Diretoria-Presidência será dirigida pelo Diretor-Presidente da ARIS MT, a quem compete:

**I** - exercer a autoridade máxima de Diretor-Presidente;

**II** - presidir a Diretoria Executiva da ARIS MT;

**III** - ordenar as despesas da ARIS MT, por delegação do Presidente da ARIS MT;

**IV** - movimentar as contas bancárias do consórcio público em conjunto com o Presidente da ARIS MT ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

**V** - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da ARIS MT.

**Art. 30º** - São vinculadas, à Diretoria-Presidência da ARIS MT, a Diretoria Técnica, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente haverá substituição deste pelo Diretor Técnico mediante despacho do Presidente da ARIS MT, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.

### Subseção III

#### Da Diretoria Técnica-Operacional

**Art. 31º** - A Diretoria Técnica da ARIS MT é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

**Art. 32º** - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico, a quem compete:

**I** - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica;

**II** - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

**III** - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;

**IV** - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.

**Parágrafo Único.** São vinculadas à Diretoria a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.

**Art. 33º** - São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

**I** - propor ao Diretor Técnico medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

**II** - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;

**III** - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;

**IV** - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;

**V** - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARIS MT.

**Art. 34º** - São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

**I** - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS MT;





**II** - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;

**III** - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

#### **Subseção IV**

##### **Da Diretoria Administrativa e Financeira**

**Art. 35º** - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS MT é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

**Art. 36º** - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS MT será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

**I** - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

**II** - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARIS MT;

**III** - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;

**IV** - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARIS MT;

**V** - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

**VI** - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARIS MT;

**VII** - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

**Art. 37º** - São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS MT, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 38º** - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:

**I** - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS MT;

**II** - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;

**III** - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

**Art. 39º** - São atribuições da Secretaria Geral:

**I** - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARIS MT;

**II** - autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da ARIS MT;

**III** - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARIS MT;

**IV** - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARIS MT;

**V** - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;

**VI** - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

#### **Subseção V**

##### **Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 40º** - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARIS MT em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

**Parágrafo Único:** A Procuradoria Jurídica será coordenada por Procurador Jurídico-Chefe, de





livre provimento, e com status de Diretor da ARIS MT.

**Art. 41º** - Compete à Procuradoria Jurídica da ARIS MT:

- I** - representar e defender os interesses da ARIS MT em processos judiciais e administrativos;
- II** - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;
- III** - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;
- IV** - emitir pareceres em procedimentos licitatórios.

#### **Subseção VI**

##### **Da Ouvidoria**

**Art. 42º** - A Ouvidoria da ARIS MT é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARIS MT com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

**Art. 43º** - Compete à Ouvidoria da ARIS MT:

- I** - a função de ouvidor será de livre provimento do presidente do Consórcio;
- I** - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;
- II** - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARIS MT;
- III** - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;
- IV** - atuar como canal de comunicação entre a ARIS MT, a comunidade e a mídia.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 44º** - O patrimônio da ARIS MT constituir-se-á de:

- I** - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II** - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas.

**Art. 45º** - Constituem recursos financeiros da ARIS MT:

- I** - as sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço pelo poder de polícia delegado à ARIS MT;
- II** - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos;
- III** - a renda do patrimônio;
- IV** - o saldo do exercício financeiro;
- V** - as doações e legados;
- VI** - o produto da alienação de bens;
- VII** - o produto de operações de crédito;
- VIII** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.
- IX** - a prestação de serviços, conforme disposto no item VII da Cláusula 9ª do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 46º** - Para o cumprimento dos objetivos e finalidades da ARIS MT, haverá um repasse mensal de cada ente consorciado referente à taxa de fiscalização e regulação.

**Art. 47º** - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARIS MT e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.

**Art. 48º** - A taxa de regulação e fiscalização será de 1,50% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes.





§ 1º - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,50% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes.

§ 2º - A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral da ARIS MT, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão, desde que garantida a sustentabilidade financeira da ARIS MT.

§ 3º - Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§ 4º - Os repasses referentes à taxa de regulação e fiscalização serão mensais, depositados em conta corrente da ARIS MT até o dia 10 de cada mês.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS

**Art. 49º** - As atas da Assembleia Geral serão registradas, contendo:

**I** - de forma resumida, os assuntos discutidos, as intervenções orais e as deliberações votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

**II** - lista de presença, em forma de anexo, com todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome dos representantes, sendo a mesma dispensada em caso de vídeo conferência.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

**Art. 50º** - A íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do consórcio público ARIS MT.

**Parágrafo Único.** Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

## CAPÍTULO VIII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Art. 51º** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ARIS MT todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

**Art. 52º** - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral da ARIS MT, usando de suas atribuições soberanas de deliberação.

**Art. 53º** - Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado poderá colocar à disposição da ARIS MT os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral.





## CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

**CLÁUSULA 79ª** - As atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais setoriais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

**CLÁUSULA 80ª** - A ARIS MT exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios constitucionais e as normas vigentes para a prestação de cada serviço público regulado, observando-se o interesse público e o interesse individual de cada usuário e prestador de serviços.

**CLÁUSULA 81ª** - Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela ARIS MT, poderá ela aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:

I - Advertência escrita;

II - Multa; e

III - suspensão de obra ou atividade.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS MT.

§ 2º. As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições:

a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;

b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração;

c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração; e

d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração.

§ 3º. A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS MT.

§ 4º. Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais, ambientais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.

§ 5º. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma.

§ 6º. Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da ARIS MT, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**CLÁUSULA 82ª** - Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS MT.

**CLÁUSULA 83ª** - Quando do exercício das atividades de controle, regulação e fiscalização, os servidores da ARIS MT emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.





§ 1º. No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS MT notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§ 2º. Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme previsto neste Protocolo de Intenções e em resolução normativa da Agência Reguladora.

**CLÁUSULA 84ª** - As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Técnico, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram.

§ 1º. Das sanções aplicadas pelo Diretor Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva.

§ 2º. As normas expedidas pela Diretoria Executiva poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.

§ 3º. Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução normativa da Diretoria Executiva.

§ 4º. Das decisões da Diretoria Executiva não caberá recurso administrativo.

§ 5º. Todo processo decisório da ARIS MT obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual, entre outros inerentes à atividade administrativa.

## **CAPÍTULO X DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

**Art. 54º** - A retirada de Município do Consórcio Público ARIS MT dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com aviso de no mínimo 1 (Um) ano de antecedência.

§ 1º - Se o aviso ocorrer no primeiro semestre, a saída será até o final do exercício corrente.

§ 2º - Se o aviso ocorrer no segundo semestre, a saída somente ao final do exercício financeiro do ano seguinte.

**Art. 55º** - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a ARIS MT.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS MT, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS MT pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARIS MT.

### **Seção I**

#### **Da Exclusão de Consorciado**

**Art. 56º** - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

**I** - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

**II** - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com iguais finalidades, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

**III** - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.





§ 2º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 3º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 4º - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

#### **CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 57º** - A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público da ARIS MT dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIS MT ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à ARIS MT retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIS MT.

#### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 58º** - A ARIS MT será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e respectivas leis de ratificações, pelo presente Estatuto, os quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

**Art. 59º** - A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

**I** - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo qual o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

**II** - solidariedade dos Municípios à ARIS MT, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da ARIS MT;

**III** - eletividade de todos os órgãos dirigentes da ARIS MT;

**IV** - transparência, pela qual não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

**V** - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público ARIS MT tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**Art. 60º** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.





**Art. 61º** - As questões aqui não tratadas e que foram devidamente detalhadas no Contrato de Consórcio Público tem plena aplicabilidade, sendo que os instrumentos se complementam com força vinculante dos Municípios consorciados.

**Art. 62º** - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ARIS MT.

**Art. 63º** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 64º** - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público ARIS MT será convocada por pelo menos 02 (dois) Municípios que tenham ratificado, mediante lei, o Protocolo de Intenções, quando a soma de leis municipais totalize, 3 (três) Municípios consorciados.

§ 1º - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Estatuinte. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios signatários, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público ARIS MT será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de Estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.

§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral Estatuinte poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARIS MT e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da ARIS MT.

**Art. 65º** - O mandato do primeiro Presidente da ARIS MT encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 66º** - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência terão os seguintes mandatos:

**I** - o primeiro mandato do Diretor-Presidente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022;

**II** - o primeiro mandato do Diretor Técnico encerrar-se-á em 30 de junho de 2022;

**III** - primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021;

**Parágrafo único** - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos.

**Art. 67º** - No caso do Estatuto não ser aprovado na Assembleia Estatuinte, será convocada Assembleia Geral para a elaboração e sua aprovação, sempre por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 1º - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia Estatuinte e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:





**I** - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

**II** - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

**III** - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - Os estatutos da ARIS MT e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

§ 5º - A ARIS MT disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

**Art. 68º** - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas no Contrato de Consórcio Público, as atividades da ARIS MT poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.

Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Carlos do Pátio**, passou ao **Item 5 - Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva**: momento em que informou que a Diretoria Executiva teria como atribuição inicial dar a personalidade jurídica à ARIS MT, como o registro da ata desta reunião, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária, montagem do escritório, organização das representações dos Municípios consorciados, além de outras atividades burocráticas. Também deverá atuar para ampliar o número de Municípios Consorciados e informar a Procuradoria do Estado do Mato Grosso sobre a criação da Agência Reguladora. Sendo assim, havia a necessidade de indicação de nome para o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, com mandato especificado no Estatuto Social da ARIS MT, e que essa indicação era de competência do Presidente da Agência Reguladora, com apreciação do plenário. Na sequência indicou como Diretora-Presidente da ARIS MT a Sra. **Terezinha Silva Souza**, RG nº 0499277-6 SSP-MT e CPF. 393.802.701-00, ocupando os mandatos conforme a Cláusula 90ª do Protocolo de Intenções, agora Contrato de Consórcio Público, sem a percepção dos vencimentos até dezembro de 2020. O Presidente abriu a votação a todos presentes e o nome indicado foi aprovado por unanimidade. Em continuidade à Assembleia, o Sr. **José Carlos do Pátio** passou para o **Item 6 - Apreciação do Plano de atividades da ARIS MT**: momento em que apresentou uma proposta de Plano de Atividades da ARIS MT para os próximos seis (6) meses, com ações a serem desenvolvidas pela diretoria executiva aprovada, incluindo a elaboração e registro da Ata desta Assembleia; inscrição no CNPJ; local para sede; abertura de conta bancária; aferição dos valores da arrecadação anual dos prestadores dos serviços de água e esgoto; verificação da necessidade de abertura de crédito especial ou suplementar para 2020 nas prefeituras e autarquias ligadas aos serviços de saneamento e dotações orçamentárias para 2021; ampliação do número de Municípios Consorciados; início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização; e outras atividades relativas às rotinas administrativas. O Presidente abriu a palavra para manifestações dos membros da Assembleia Geral e colocou em apreciação a proposta de Plano de Atividades da ARIS MT para os próximos seis (6) meses. Por sua vez, o Sr. **Francis Maris** sugeriu iniciar a arrecadação da taxa de regulação ainda no exercício de 2020, buscando garantir o caixa inicial para as primeiras atividades da agência. A proposta foi acatada pelo plenário, ficando aprovada por unanimidade a cobrança da taxa de regulação antes





do início do pleito eleitoral deste ano. Em seguida, o Presidente da Assembleia colocou em votação a proposta do Plano de Atividades da ARIS-MT, incluindo o início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização para o primeiro (1º) dia de outubro de 2020, com base na arrecadação do ano de 2019, conforme previsão do Contrato de Consórcio Público, com recebimento, pela ARIS MT, a partir de outubro de 2020, ficando o plano aprovado por unanimidade. Ao final da pauta, Item 7 - Outros Assuntos e Encerramento, o Sr. José Carlos do Pátio agradeceu mais uma vez a participação de todos, destacou o cumprimento do Ordem do Dia e declarou por encerrada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Mato Grosso – ARIS MT e eu, **Hermes Ávila de Castro**, redigi a presente ATA, que segue assinada por todos de direito.

JOSE CARLOS  
JUNQUEIRA DE  
ARAUJO:21408661187

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO:21408661187  
Dados: 2020.08.19 14:51:10 -04'00'

**JOSÉ CARLOS DO PÁTIO**  
Prefeito de Rondonópolis e  
Presidente da Assembleia Geral e Presidente eleito da ARIS MT

**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres e  
Vice-Presidente eleito da ARIS MT

HERMES AVILA DE  
CASTRO:96156279172

Assinado de forma digital por HERMES AVILA DE CASTRO:96156279172  
Dados: 2020.08.19 14:51:10 -04'00'

**HERMES ÁVILA DE CASTRO**  
Secretário da Assembleia Geral





**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 436C-75A8-9B97-9CA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✘ HERMES AVILA DE CASTRO (CPF 961.562.791-72) em 19/08/2020 14:51:10 (GMT-04:00)  
Emitido por: AC ONLINE RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✔ FRANCIS MARIS CRUZ (CPF 103.605.221-49) em 20/08/2020 17:38:27 (GMT-04:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/436C-75A8-9B97-9CA2>